



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Institui normas de respeito à diversidade, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, reconhece o direito ao nome social e identidade de gênero e institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+ no âmbito do Município de Poção/PE.

O VEREADOR CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, propõe o seguinte projeto de lei.

CAPÍTULO I

Da Vedação à Nomeação de Pessoas Condenadas por Discriminação

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poção/PE, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por:

I – Práticas discriminatórias contra pessoas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, raça, etnia, deficiência, religião, origem ou condição social;

II – Atos de homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia, capacitismo ou quaisquer outras formas de preconceito ou incitação ao ódio.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal ou da decisão administrativa sancionatória definitiva.

Art. 3º No ato da nomeação, os indicados a cargos comissionados deverão apresentar certidões negativas da Justiça Estadual e Federal.

CAPÍTULO II



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Do Nome Social, da Identidade de Gênero e Simplificação do Reconhecimento de Gênero

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de placa informativa sobre o respeito ao nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista municipais e entidades conveniadas.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados nesta Lei deverão, em local visível, afixar placa com os seguintes dizeres: “AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL”.

Parágrafo único. As placas deverão ter, no mínimo, 40cm por 20cm.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Nome social: a designação pela qual pessoas trans e travestis se reconhecem e são identificadas perante seu meio social;

II – Identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, independentemente do sexo atribuído no nascimento.

Art. 7º Toda pessoa poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão, alteração ou retificação de seu nome social e gênero nos registros, sistemas, cadastros, fichas, prontuários, formulários e documentos internos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mediante requerimento simples, sem necessidade de apresentação de laudo médico, decisão judicial ou comprovação de procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da autodeterminação de gênero.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais devem adotar, utilizar e respeitar o nome social das pessoas trans e travestis em todos os atos e procedimentos, conforme solicitado pela pessoa interessada, sendo vedado o uso do nome civil quando houver solicitação expressa de utilização do nome social.

Art. 9º Os agentes públicos e os empregados de empresas prestadoras de serviços vinculados aos órgãos e entidades municipais deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas trans e travestis pelo nome indicado por elas, inclusive nos documentos oficiais, sendo vedado o uso de expressões pejorativas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

discriminatórias ou LGBTfóbicas ao se referirem às pessoas trans, travestis e não-binárias.

Art. 10. Os registros de sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e documentos correlatos devem conter o campo “nome social” em destaque, sendo o nome civil utilizado apenas para fins administrativos internos quando estritamente necessário.

§ 1º A utilização do nome social deve ser respeitada especialmente em:

I – Fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos;

II – Cadastros para ingresso e permanência em instituições públicas municipais;

III – Comunicações internas de uso coletivo, como memorandos, escalas e holerites;

IV – Endereços de e-mail institucionais;

V – Crachás e identificações funcionais;

VI – Listagens e ramais internos;

VII – Usuários e logins de sistemas de informática;

VIII – Inscrições e certificados de participação em cursos, seminários ou eventos.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal de Promoção ao Respeito à Diversidade

Art. 11. Fica instituída a Política Municipal de Promoção ao Respeito à Diversidade, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a cultura de respeito às diferenças e aos direitos fundamentais;

II - Promover formação continuada e capacitação obrigatória anual dos servidores municipais das áreas de saúde, educação e segurança pública sobre diversidade, direitos humanos, respeito à identidade de gênero e orientação sexual,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

prevenção à discriminação e atendimento humanizado à população LGBTQIA+, nos termos do regulamento próprio e observada a disponibilidade orçamentária;

III - Estabelecer canal interno para acolhimento e encaminhamento de denúncias sobre discriminação ou preconceito, incluindo linha direta telefônica e canal de WhatsApp para acolhimento, denúncias e orientação em saúde mental LGBTQIA+, com funcionamento e divulgação regulamentados pelo Executivo;

IV - Enfrentar a discriminação e a violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;

V - Monitorar os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados;

VI - Fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social;

VII - Construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais;

VIII - Promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+;

IX - Expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+, no âmbito do território municipal;

X - Distribuir, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária, cartilhas multilíngues sobre direitos LGBTQIA+ em escolas, Unidades Básicas de Saúde e delegacias;

XI - Celebrar parcerias com universidades, centros de formação e instituições de ensino superior para oferecer estágios supervisionados em psicologia e serviço social com foco no acolhimento, atendimento e promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

XII - Implementar protocolos trans-inclusivos no âmbito do SUS municipal, com equipes de referência para atendimento à transição de gênero e demais demandas específicas da população trans;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

XIII - Criar certificação anual "Órgão Amigo da Diversidade", a ser concedida às repartições públicas municipais que cumprirem critérios de inclusão, atendimento humanizado e promoção dos direitos LGBTQIA+, conforme regulamento do Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+

Art. 12. Fica instituída a "Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+" no Município de Poção, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de maio – Dia Internacional Contra a Homofobia.

Art. 13. A Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+ passa a integrar o calendário oficial do Município de Poção.

Art. 14. A Semana terá como objetivos:

I – Ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre os princípios do respeito à liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social;

II – Promover a tolerância e o combate ao preconceito, à discriminação e à homofobia;

III – Estimular políticas públicas que assegurem direitos da população LGBTQIA+.

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de sua competência, durante a referida Semana:

I – Promover campanhas educativas, culturais e/ou eventos de formação;

II – Realizar estudos e pesquisas para levantamento de dados e estatísticas sobre violência e discriminação;

III – Estimular a participação da sociedade civil, escolas e instituições públicas.

Art. 16. Sempre que possível, os prédios públicos do Município de Poção serão iluminados de forma colorida, em alusão ao símbolo da comunidade LGBTQIA+.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Das Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 17 de julho de 2025.

CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Poção/PE, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Institui normas de respeito à diversidade, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, reconhece o direito ao nome social e identidade de gênero e institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+ no âmbito do Município de Poção/PE”.

A presente iniciativa legislativa tem como fundamento a promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, valores constitucionalmente assegurados e que devem nortear a atuação do poder público em todas as suas esferas. É dever do Estado – inclusive no âmbito municipal – adotar políticas públicas que assegurem a equidade, o respeito à diversidade e a proteção integral de todas as pessoas, especialmente das populações historicamente marginalizadas, como a comunidade LGBTQIA+.

É inaceitável, em pleno século XXI, que práticas discriminatórias ainda sejam toleradas ou relativizadas. O Projeto propõe, de forma objetiva, medidas para impedir que pessoas condenadas por atos de discriminação ou preconceito sejam investidas em cargos comissionados da Administração Pública Municipal, reforçando o compromisso ético da gestão pública com a integridade, a igualdade e o respeito à diferença.

Além disso, reconhece-se a importância de assegurar o direito ao uso do nome social e ao respeito à identidade de gênero de pessoas trans e travestis, garantindo tratamento digno nos espaços públicos e no serviço público municipal. Trata-se de medida alinhada às diretrizes estabelecidas por órgãos internacionais de direitos humanos e à jurisprudência nacional que reconhece a autodeterminação de gênero como expressão legítima da personalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

No mesmo sentido, o Projeto institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 17 de maio, data internacionalmente dedicada ao enfrentamento da homofobia. Essa semana será um espaço privilegiado de diálogo, reflexão e mobilização social, fortalecendo a cultura de paz e de respeito às diferenças, além de fomentar políticas públicas inclusivas.

A criação da *Política Municipal de Promoção ao Respeito à Diversidade*, também prevista na proposta, visa estruturar ações permanentes de educação, prevenção e acolhimento, com foco na formação dos servidores públicos e na criação de canais efetivos para denúncia e responsabilização de condutas discriminatórias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha-se ao papel transformador do Parlamento Municipal, ao promover inclusão, cidadania e justiça social. Mais que um ato legislativo, esta proposta é uma resposta concreta às demandas por igualdade e respeito que ecoam em nossa sociedade.

Diante da relevância da matéria, conto com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, certos de que estamos avançando no fortalecimento de uma Poção mais humana, justa e plural.

Atenciosamente,

CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Vereador Cledson José da Silva Oliveira desta casa legislativa, que institui normas de respeito à diversidade, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, reconhece o direito ao nome social e identidade de gênero e institui a Semana Mundial de Conscientização e Combate à Violência contra a população LGBTQIA+ no âmbito do Município de Poção/PE.

RELATÓRIO:

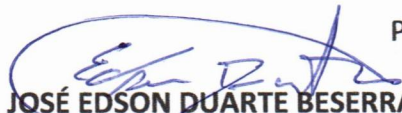
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 12 de agosto de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE – CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Vereador Cledson José da Silva Oliveira desta casa legislativa, que institui normas de respeito à diversidade, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, reconhece o direito ao nome social e identidade de gênero e institui a Semana Mundial de Conscientização e Combate à Violência contra a população LGBTQIA+ no âmbito do Município de Poção/PE.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Cledson José, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 12 de agosto de 2025.

 CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA SECRETÁRIO	 SILVIO DE SOUZA ANDRADE PRESIDENTE	 JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA MEMBRO
--	---	--